PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

CEP 37.484

PRAÇA SANTA IZABEL N.º 18 - TELEFONE 60

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 671, de 17 de março de 1.988.

Concede aposentadoria.

A Câmara Municipal de Heliodora-Estado de Minas Gerais, DECRETOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono e pro - mulgo a seguinte L E I :

A R T I G O 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aposentadoria voluntária com proventos proporcionais aos 30(trinta) anos de serviço, podendo ser computado o tempo de " trabalho fora do serviço público, fazendo-se prova com documentação hábil.*.*.*.*.*.*.*.*

A R T I G O 2ºRevogadas as disposiçoes em contrário.

A R T I G O 3ºEsta Lei entrará em vigor imediatamente.*

Prefeitura Municipal de Heliodora-MG, em 17 de março de 1.988.-

O Prefeito Municipal :

José Damasceno Ferreira

Gilberto Noronha de Paiva
Esc. Resp. p/ Exp. Secretaria.

APROVADO
EM 1ª DISCUSSÃO
EM 16 / 03 / 88
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

APROVADO
EM 2ª DISCUSSÃO
EM 17 / 03 / 88
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

APROVADO
EM 3ª DISCUSSÃO
EM 17 / 03 / 88
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

ADMINISTRAÇÃO
José Damasceno Ferreira